

ACESSO À TERRA E PROCESSOS JUDICIAIS NO GOVERNO VARGUISTA DE 1930-45: REFLEXÕES E DIMENSÕES REGIONAIS**ACCESS TO LAND AND LAWSUITS IN THE 1930-45 VARGUISTA GOVERNMENT: REFLECTIONS AND REGIONAL DIMENSIONS**Ironita A. P. Machado¹

Resumo: A chamada Era Vargas é uma conjuntura histórica brasileira rica em transformações. Essa Era foi tema recorrente na historiografia brasileira de abordagem política e econômica na dimensão nacional, fruto de pesquisas realizadas em fontes primárias oficiais. No entanto, os estudos da história agrária e propriedade têm sido pouco focados e discutidos no recorte temporal de 1930 a 45. A proposta deste artigo é discutir sobre o acesso à terra durante o primeiro Governo Vargas no contexto regional norte do Rio Grande do Sul, como resultado parcial da pesquisa realizada em fontes judiciais e legais. Assim, as reflexões sob a dimensão regional viabilizam interpretações de algumas variáveis referentes à política desenvolvimentista nacional varguista através da “memória do judiciário”. O objetivo desta discussão pretende contribuir com o debate historiográfico sobre o tema, com metodologia de pesquisa histórica realizada a partir do uso de fontes judiciais de dimensão regional, onde se encontram processos que envolvem uma multiplicidade de sujeitos e de situações em torno da terra de significado diverso do que tradicionalmente se tem atribuído à questão no primeiro governo de Vargas.

Palavras-chave: Acesso à terra. Ações cíveis. Governo Vargas. Rio Grande do Sul.

Abstract: The so-called Vargas Era is a Brazilian historical context rich in historical transformations. The Era has been a recurring theme in Brazilian historiography with a political and economic approach, under a so-called national dimension, result of research carried out with primary sources, predominantly official. In the same way, the agrarian history and property studies have been little researched and discussed, in the temporal sections from 1930 to 45 and regional. Thus, the purpose of this article is to discuss the access to land during the first Vargas Government, specially in the north of Rio Grande do Sul, as a partial result of research carried out with judicial and legal sources. Therefore, the reflections, under regional dimension, turn interpretations of some variables referring to the developmentalist and nationalist varguista policy possible. This discussion has the purpose to contribute to the historiographical debate on the theme and methodology of historical research carried out using judicial sources of regional dimension, in which there are processes involving multiple subjects and situations around the land in the first government Vargas, of a different meaning from what has traditionally been attributed to the issue.

Keywords: Access to land. Civil Actions. Vargas Government. Rio Grande do Sul.

¹Doutora em História, na área de História das Sociedades Ibéricas e Americanas, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mestre em História Regional pelo Programa de Pós-Graduação em História e graduada em História pela Universidade de Passo Fundo; professora do Curso de Licenciatura e do Programa de PósGraduação em História da Universidade de Passo Fundo. E-mail: iropm@upf.br.

Contextualizando a temática e o problema de estudo

A história do Brasil é marcada por desigualdades em múltiplos processos, em particular os ligados à apropriação da terra, ao direito de acesso a essa e aos incentivos públicos para os pequenos agricultores, sejam nas suas múltiplas especificidades, sejam nas estruturas das grandes propriedades e do agronegócio. Muito do que foi feito na história agrária e agrícola reflete-se em conflitos, em demandas e em movimentos sociais. Há um amplo horizonte de processos históricos que configuram atualmente as questões agrárias e agrícolas que envolvem muitos e diferentes sujeitos.

Para uma adequada compreensão do atual quadro social e fundiário brasileiro, é fundamental direcionar o olhar preterido sobre as matrizes históricas. Nessa perspectiva, o artigo se propõe abordar o acesso à terra, a manutenção e a rentabilidade num quadro de consolidação e expansão do capitalismo agrário no norte do Rio Grande do Sul. Essa temática é recorrente nas discussões historiográficas brasileiras, com diversos recortes de tempo e abordagens. Aqui, especificamente, a discussão centra-se no acesso à terra durante o primeiro governo de Vargas, fruto de pesquisas realizadas em fontes judiciais e legais. Partimos do entendimento de que as reflexões na dimensão regional viabilizam interpretações de variáveis com referência à política desenvolvimentista e nacionalista da Era Vargas através da memória do Judiciário.

A história social agrária se desenvolveu articulada com a história regional. Efetivamente a história regional propõe estudar as atividades de grupos sociais constituídos ao longo do tempo – assentados na base territorial, identidades culturais próprias, organizações comunitárias, práticas econômicas, identificando suas interações exteriores na perspectiva da totalidade histórica. Uma abordagem que não se refere apenas entender o regional estanque em si mesmo, mas um veículo de leitura do "regional" por meio de uma análise que reconhece a complexidade da realidade concreta e as representações, contudo sem perder de vista o modo como as regiões se articulam com as diferentes dimensões dos sistemas.

Entende-se ainda a questão na perspectiva da metodologia de pesquisa histórica. Segundo Milton Santos (2004), a pesquisa histórica deve considerar a relação entre espaço e tempo a problemática do recorte e da delimitação das fronteiras. Para entender os fundamentos e o nível de alcance explicativo das pesquisas resultantes da concepção da região como base de espaço, é necessário proceder à exposição de concepções desse espaço e região correntes na historiografia. O pensamento de Milton Santos (2008) é crucial nessa perspectiva, onde os dados empíricos de uma dada realidade estão inexoravelmente relacionados ao espaço e tempo de produção diante das relações sociais estabelecidas para que se considere a história não fora do espaço, porque não há sociedade a-espacial.

O regional é muito mais do que um espaço físico, é um conjunto de relações e articulações estruturadas em torno de identidades singulares. Para Ana Reckziegel (1999) e Janaína Amado (1990), o enfoque regional oferece novas perspectivas para as análises nacionais, podendo apresentar as questões fundamentais históricas a partir do olhar que desvela o específico, o próprio, o particular, como movimentos sociais, ações do Estado, atividades econômicas, identidades culturais etc., nas suas múltiplas relações com o geral. A historiografia nacional geral/global ressalta as semelhanças, ao passo que a regional se atém às diferenças, à multiplicidade, sem que exista o processo de exclusão, mas de enriquecimento e complementaridade entre as duas esferas.

Após essas assertivas sobre as características conceituais de uma abordagem histórico-social da propriedade na perspectiva agrária do regional, salienta-se que a temática do estudo, tomada por objeto de pesquisa em diversas áreas do conhecimento, como história, geografia, sociologia, antropologia, direito, entre outras, predominando nestas, procedimentos diversos, com forte tendência de convergirem em análises cooperativas de postura interdisciplinar.

Nas últimas décadas do século XX e início do século XXI, a questão agrária e a questão da propriedade, na perspectiva social, foram abordadas situações jurídicas da terra e as relações de trabalho, consideradas pontos de partida para um programa de

reforma agrária ou de interferência na organização da propriedade da terra, bem como sua utilização. Portanto, sistematizou-se a história agrária como o campo de conhecimento específico desde o início do século XX, associado ao estudo das mudanças operadas pela ação dos grupos sociais e a relação do homem com o meio físico, ou seja, a história estende o olhar para o passado em busca de informações e registros precisos capazes de explicar a sociedade humana nas múltiplas determinações e complexidades, muito bem delineado por Maria Y. Linhares (1997).

O social volta-se para o terreno da interpretação histórica que permite localizar empírica e teoricamente o objeto de estudo, incluindo as bases materiais e subjetivas da constituição de uma totalidade histórica. Busca também o estudo das relações sociais em determinado tempo, localizado espacialmente, permitindo identificar as decisões tomadas, deliberadas e conscientes para intervir onde se decidem os seus destinos, permite também introduzir a dialética da continuidade e da mudança da estrutura e da conjuntura em oposição ao tempo do acontecimento. Em outras palavras, não se pode fazer a “nova história” como possibilidade da interseção entre “todas as histórias”, social e política, sem o social. Nas palavras de Maria Yedda Linhares,

a análise histórica deve, pois, contemplar os elementos que se associam a fim de que seja possível uma explicação inteligível do processo agrícola, colocando-se no tocante àqueles fatores questões prévias: o sistema socioeconômico em questão, as condições de acesso à terra, as normas jurídicas que regem a propriedade, o meio geográfico e as condições de uso da terra [...] as hierarquias sociais. Essa é a história agrária de que falamos: a história econômica e social do mundo rural (LINHARES, 1997, p. 170).

Diante do exposto, parte-se do entendimento de que o desenvolvimento econômico pressupõe aumento do produto *per capita* e de indicadores sociais e ambientais. Assim, uma região, como o Rio Grande do Sul, é um subespaço do sistema nacional de regiões e está submetida às leis e políticas econômicas nacionais que podem conflitar com os interesses regionais. Historicamente esses conflitos estiveram presentes no Rio Grande do Sul, envolvendo revoluções armadas e polarização política.

As forças políticas locais neutralizaram as políticas e flutuações conjunturais externas adversas, alocando fatores por ações regionais de desenvolvimento, segundo a compreensão de Herrlein Jr. (2000), Souza (2002), Santin (2006), Dacanal, Conzaga (1979) e Fonseca (1989). Na confluência compreensiva desses autores, é admissível pensar que o desenvolvimento do Rio Grande do Sul resultou, simultaneamente, das políticas locais e dos subprodutos do próprio desenvolvimento nacional no que se refere a uma nova fase de capitalização da terra.

Mesmo que brevemente, faz-se necessário apresentar as matrizes histórico-sociais da região norte do estado, as quais estabeleceram um curso próprio na transição das relações capitalistas de produção, assentadas em aspectos essenciais de ordem socioeconômica e política desde o final do século XIX até a conjuntura varguista da década de 1945. No pensamento de Tedesco (2008), Herrlein Jr. (2000), Souza (2002), Santin (2006), Dacanal, Conzaga (1979) e Fonseca (1989), a historiografia sobre os oitocentos consagrou uma interpretação de que o desenvolvimento sul-rio-grandense, na conjuntura do século XIX, ocorreu por dois subsistemas econômicos: o pecuário-charqueador (pecuária extensiva ao sul) e o agropecuário (pequenas propriedades de agricultura colonial, ao norte, por imigrantes europeus). As principais transformações capitalistas do século XX ocorreram na ascensão da agropecuária colonial e no cultivo de lavouras de arroz ao leste.

A pequena propriedade e a agropecuária colonial ao norte e extensivamente ao sul desempenharam um papel econômico e social decisivo na transição capitalista, pois promoveram a condensação econômica via cumulação comercial e diversificação produtiva, como destacam Dacanal e Conzaga (1979), Santin (2006), Souza (2002), Tedesco e Sander (2002) e Tedesco (2008). O povoamento de vastas regiões proporcionou condições para a ampliação expressiva do mercado interno, criou pequenos e médios capitais propulsores das atividades comercial e industrial, como também possibilitou a reforma tributária financeira viabilizando a aplicação nas políticas públicas e outros setores produtivos. Portanto, essas características

atribuíram distintos pressupostos histórico-sociais ao capitalismo no Rio Grande do Sul em relação às demais regiões brasileiras.

Infelizmente, pouco se tem discutido sobre o peso da mercantilização da terra (compra e venda, rentabilidade financeira) no processo de constituição capitalista no Rio Grande do Sul. Os estudos têm recaído sobre o processo de territorialização capitalista via associações comerciais, investimentos de capitais nacionais, regionais e estrangeiros de uma elite capitalista rural e urbana através da mercantilização e rentabilidade da terra, contribuindo apenas com a constituição capitalista através de investimentos financeiros e setores de produção no espaço urbano. O aprofundamento sobre isso foi buscado em fontes judiciais, códigos e legislações correspondentes (AUTORA, 2012, 2015).

A colonização e capitalização constituem um elo histórico. A afirmação da existência de um elo entre o público e o privado na ocupação e comercialização da terra no processo de capitalização sul-rio-grandense, que iniciou na República Velha, levou em conta, de um lado, as Comissões de Terras e Colonização, subordinadas à Diretoria de Terras e Colonização, afeta à Secretaria dos Negócios das Obras Públicas do Estado (com ampla atuação no norte durante o período de 1930-45, intensificando o processo de mercantilização de lotes-colônias), determinando a centralização e o controle do poder; de outro lado, as companhias particulares de colonização e empresas de iniciativa privada de infraestrutura, exploração e comercialização de recursos naturais, na maioria das vezes tuteladas pelo Estado. O processo de colonização e capitalização via associações comerciais na República Velha, investimentos de capitais nacionais/regionais e/ou associação com o capital estrangeiro de uma elite capitalista, financeira e mercantil, rural e urbana. Segundo a Autora (2012, 2019), em correspondência com Paulo Zarth (1997) e outros pesquisadores, constituíram a primeira grande conjuntura da formação da economia capitalista.

A segunda conjuntura refere-se ao período do governo Vargas nas décadas de 1930 a 45, considerado o portador de numerosas ações de peso e características

diferentes de seu antecessor, capazes de alterar, em parte, o quadro econômico vigente, que pode ser nomeado sob a égide de um projeto desenvolvimentista. É essa conjuntura que se problematiza neste artigo através da análise do papel da terra e do Judiciário no processo da racionalidade capitalista, com força na conjuntura histórica do primeiro governo varguista, conjugando os interesses das lideranças governamentais e da parte das classes sobre as políticas da terra e as políticas da racionalização econômica do Estado diante da política nacionalista e desenvolvimentista desse governo.

Na argumentação de Fonseca (2015), o maior objetivo do desenvolvimentismo quanto à prática do governo varguista foi o desenvolvimento econômico, chave do crescimento nacional principal meio da industrialização. Nessa temática complementa a compreensão do autor ao considerar que

o desenvolvimentismo é entendido primordialmente no campo material da história: trata-se de uma política econômica efetivamente praticada por governos em determinado tempo e lugar. Por certo, desde cedo, o desenvolvimentismo apareceu também como pensamento ou ideologia para sugerir ou justificar um projeto de mudança, [...]. Todavia, esta última opção, embora contemple no conceito de desenvolvimentismo as ideologias e as teorias, supõe que estas necessariamente estão inseridas em determinada experiência histórica, e é esta que lhes dá razão de existência e sentido (FONSECA, 2015, p. 39).

Apesar do fundamento teórico da política socioeconômica desenvolvimentista possa ser entendido como linear e percebido como harmonioso em alguns casos, as questões envolvendo a propriedade da terra foram conflituosas durante o primeiro governo de Vargas. Essa questão é discutida com base em dados empíricos dos processos civis que tramitaram na região norte do estado.

Considerando que o projeto desenvolvimentista no primeiro governo varguista foi construído a partir dos pilares: industrialização, intervencionismo pró-crescimento e nacionalismo, a partir de 1930 foram inseridas diversas mudanças políticas e econômicas no cenário nacional, repercutindo no mundo agrícola regional através de

uma proposta de educação rural, oferta de créditos e incentivos aos produtores para alavancarem a produção agrícola através da modernização do aparelhamento utilizado, assim como os meios de fluxos para transitar o excedente, a construção de pontes e estradas, constituição de campos de experimentação.²

Tanto o intervencionismo pró-crescimento que visava ao desenvolvimento nacional quanto ao nacionalismo agiam juntamente com a terceira base do desenvolvimentismo: a industrialização. Esta assumiu seu caráter principal no cenário nacional a partir de 1930. No entanto, para alavancar o projeto industrial era necessário que o setor primário produzisse para o mercado interno, fortificando a produção agrícola e modernizando os meios pelos quais o excedente chegava às indústrias. Essa lógica racionalista capitalista da pequena propriedade e da produção agrícola como subsidiária na economia industrial nacional não é tão simples como parece quando analisada temporal e espacialmente localizada, o que leva à relevância de se problematizar, discutir os processos históricos sob o recorte histórico e jurídico de acesso, manutenção e capitalização da terra. Essa discussão prossegue nos dois momentos seguintes deste artigo, sendo: apresentação e significação das fontes judiciais aos estudos da propriedade da terra com a análise das flutuações de conjuntura; análise e discussão dos dados empíricos da compreensão da capitalização da terra e da inserção na dinâmica do projeto desenvolvimentista do governo varguista.

Considerações sobre as fontes judiciais ao estudo da propriedade da terra

Contextualiza-se aqui o acervo documental do Judiciário e os indicativos metodológicos dos quais nos valem para a reflexão proposta. Atualmente, o Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo (AHRUPF) guarda um acervo do Judiciário aproximadamente com 25.938 processos, destes destacam-se 14.634 peças de processos da Justiça Estadual (RS) da Comarca de Soledade, cuja documentação

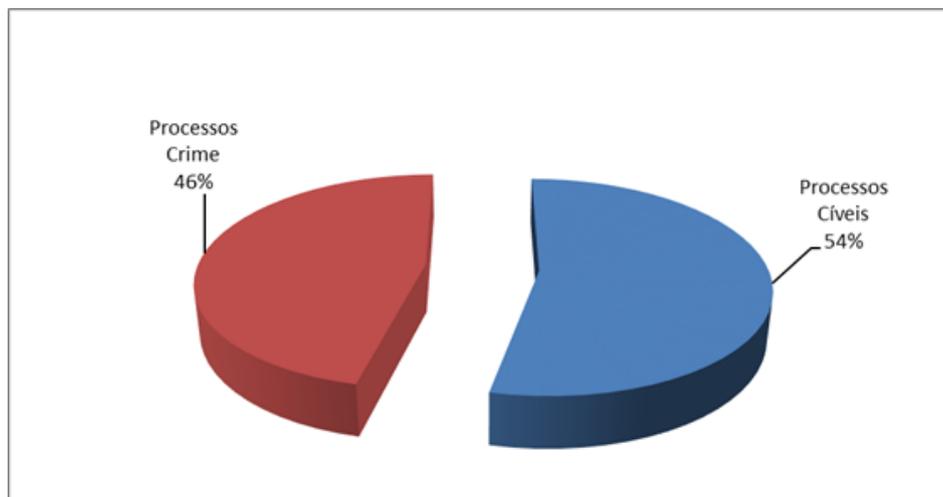
² Dados obtidos no relatório da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio/Secretaria da Agricultura e Abastecimento/Secretaria da Agricultura ao Governo Federal (1937-45). Fonte: Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo: A-2.4. Secretaria das Obras Públicas.

compreende o período entre 1860 e 1980. São processos cíveis e criminais nas Varas de Órfãos e Ausentes (Primeira e Segunda Vara) e de Passo Fundo (Primeira a Quinta Varas) com documentos desde 1930. O acervo da documentação do Judiciário do AHR/UPF totaliza aproximadamente 40.572 processos judiciais, potencialmente dispostos aos pesquisadores. Para este estudo, trabalhou-se com uma amostragem de processos judiciais que tramitaram no período de 1930-45.

Delimitamos as perspectivas de crítica e interpretação das fontes, produzindo um instrumental operacional para a leitura. Do total de 213 processos cíveis que tramitaram em 1930-1945, optamos pela transcrição da autuação e análise dos conteúdos dos processos individualmente e por ano. Durante esses procedimentos, optamos por trabalhar com a análise de amostragem, resultando em 112 processos civis, pela similitude da natureza das autuações, trâmites e sentenças. Após a escolha desses processos de amostragem, seguimos os critérios da incidência de tipologia e do percentual de tramites da década. Os processos judiciais da amostragem foram, primeiramente, transcritos na sua totalidade; posteriormente elaboramos uma síntese identificando a especificidade da tipologia, os sujeitos, a autuação e a sentença, localização da terra em litígio, normas, entre outros elementos. Com as referidas sínteses, construímos quadros comparativos e gráficos de dados dos processos por ano e entre os anos.

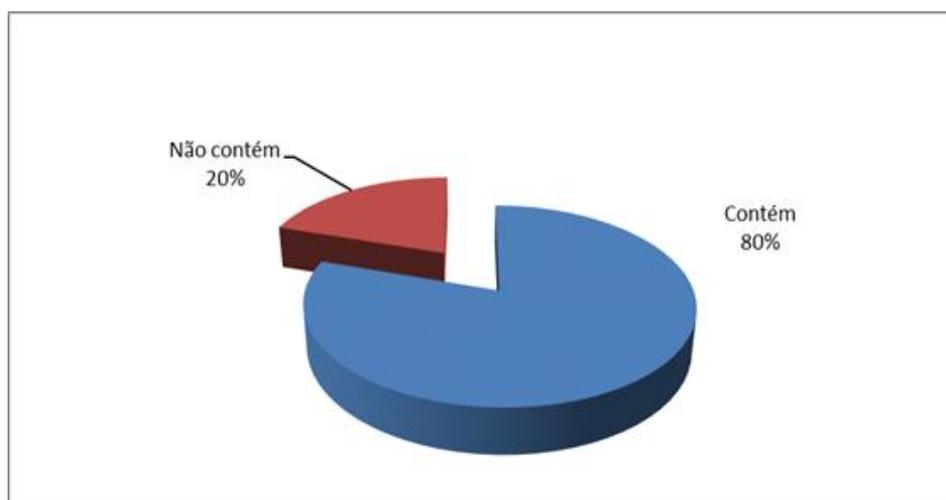
Nesse percurso metodológico tratamos demonstrar o projeto político-econômico e a propriedade da terra com uma amostragem de litígios judiciais que tramitaram nas comarcas de Soledade e Passo Fundo, norte do Rio Grande do Sul, no período de 1930-37 (consideramos 1937 o ano recorte a partir da entrada dos processos cíveis, no entanto, muitos tramitaram até a década de 1960). Na amostragem, os processos judiciais que tramitaram no período delimitado, sessenta tratam específica e unicamente de litígios acerca da terra, conforme amostragem dos Gráficos 1 e 2.

Gráfico 1. Total de processos judiciais tramitados no período de 1930-1937



Fonte: A autora, com base em processos cíveis. Documentação AHR/UPF. Fundo da Justiça do Estado - RS.

Gráfico 2. Processos que contêm o elemento “terra” entre as tipologias

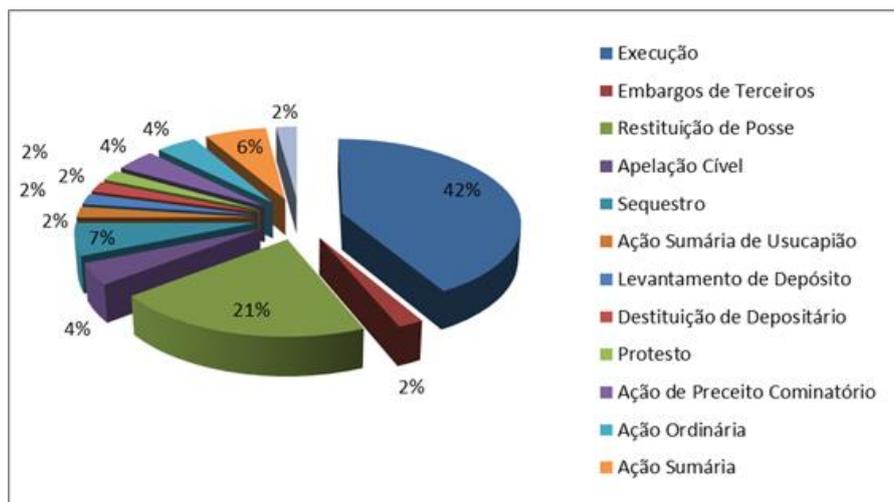


Fonte: A autora, com base em processos cíveis. Documentação AHR/UPF. Fundo da Justiça do Estado - RS.

As fontes foram quantificadas e sistematizadas como se verifica nos gráficos; e do total da amostra dos processos judiciais, 52 correspondem à tipologia crime (muitos dos quais envolviam posse e divisão de terra), e sessenta de ações cíveis, predominando ações individuais e os homens como autores e réus. Estes últimos foram analisados individual e comparativamente, constituindo o todo que possibilitou a indicação de

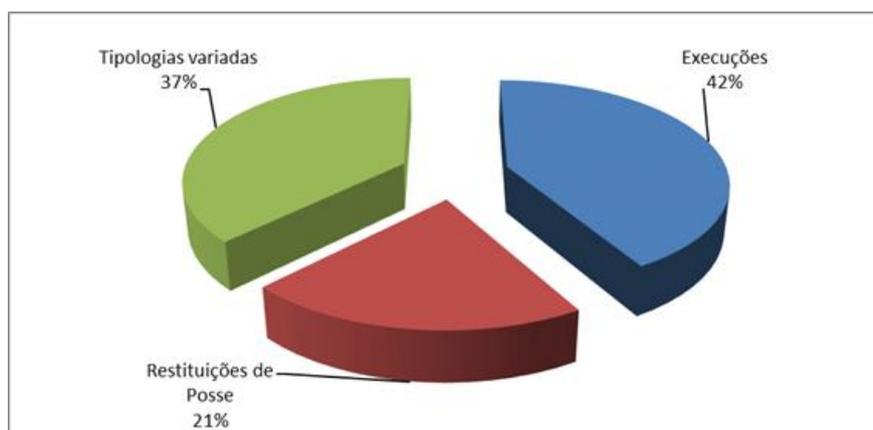
variáveis interpretativas. Constatamos a incidência de diversas tipologias de autuação acerca da terra, tais como: execução, restituição de posse, embargos de terceiros, apelação cível, sequestro, ação sumária de usucapião, levantamento de depósito, destituição de depositário, protesto, ação de preceito cominatório, ação ordinária, ação sumária e assistência judiciária, conforme Gráfico 3.

Gráfico 3. Ações cíveis



Fonte: A autora, com base em processos cíveis. Documentação AHR/UPF. Fundo da Justiça do Estado - RS.

Gráfico 4. Tipologias dos processos cíveis de maior incidência



Fonte: A autora, com base em processos cíveis. Documentação AHR/UPF.

Como se verifica nos Gráficos 3 e 4, a maioria dos processos são execuções (42%) seguidas das restituições de posses (21%), em alguns casos as duas tipologias se

entrecruzam. As execuções³ são processos que se originaram em consequência do não cumprimento das obrigações fundamentadas em contratos. Nos casos analisados, as ações foram movidas em razão das dívidas embasadas principalmente em notas promissórias ou documentos equivalentes, como títulos de débito e recibos. A origem dessas dívidas concentra-se essencialmente em: 1) empréstimos junto a pessoas físicas, instituições financeiras, como bancos, caixas e cooperativas de crédito e, em alguns casos, junto a “firmas” comerciais; 2) transações envolvendo a compra e venda ou arrendamento de terras; 3) negociação de animais. A ação cível de execução, portanto, era utilizada para a cobrança de títulos não honrados pelos devedores.

Na leitura individual e no conjunto dessas ações podemos identificar duas variáveis comuns para discutir a propriedade da terra e a constituição capitalista: a) a propriedade e a posse da terra, que por sua vez envolvem a posse de antecessores e o uso da terra pelo arrendamento; b) as formas de exploração e o preço da terra, ou seja, o uso e a produção econômico-financeira. Ambas imbricadas histórica e juridicamente num processo de constituição capitalista, onde as diferentes camadas sociais interessadas entraram em conflito e encontraram os meios de acomodar o ordenamento jurídico aos seus interesses, capazes de auferir nas tensões e disputas no interior da realidade sul-rio-grandense.

Ainda, é necessário esclarecer, com relação à abertura dos campos temáticos, acrescentamos que trabalhar com as fontes judiciais *in loco* e em longa duração possibilita estabelecer nexos entre a economia e a prática governativa integradas, vistas como uma associação de forças e condições estruturais para a racionalidade moderna capitalista, uma vez que é possível identificar e analisar as políticas públicas, a legislação, os acórdãos do Judiciário, os sujeitos envolvidos no litígio, as relações sociais no cotidiano, que por sua vez revelam explícita ou implicitamente as permanências, as mudanças e as iniciativas de intervenção do Estado na economia e a relação Estado e sociedade.

³ Código do Processo Civil e Comercial do estado do Rio Grande do Sul (1908). Parte terceira, título I, cap. I. Sobre as execuções. Art. 873-884.

A opção teórica que fizemos ancora-se em Antonio Gramsci (1984) e Edward P. Thompson (1998). Em Gramsci, porque sua contribuição ao marxismo possibilita discutir a ação política com base numa superestrutura arraigada nas classes sociais e num sistema político-jurídico enraizado no conflito entre as classes sociais. Também na busca a integralizar um diálogo entre história política e história agrária, com base na noção de Thompson sobre domínio da lei, tanto na análise das contraditórias percepções a respeito das leis e do direito à terra pelos diferentes grupos sociais quanto na interface da prática agrária com o poder político visando à racionalidade moderna capitalista por meio do Judiciário. A par dessas considerações, na próxima seção passaremos para a análise e discussão dos resultados. Advertimos que no limite deste texto trataremos alguns processos civis pontuais, mas que, sem dúvida, representam a totalidade das fontes analisadas.

Processos civis e litígios acerca da terra: discussões e análises

Os estudos referentes ao governo varguista (1930-45) pouco têm discutido a questão da propriedade da terra e a produção agrária. Nessa perspectiva, os processos civis analisados mostram que algumas proposições do projeto econômico do primeiro governo varguista, mesmo que de forma principiante, refletem no mundo rural sul-rio-grandense. Entre as proposições do governo destaca-se a necessidade de “reconstrução” de vários setores do país, sobretudo o financeiro e o econômico, em que as providências essenciais a serem tomadas diziam respeito ao reajustamento social e econômico por meio da restauração do crédito público e do fortalecimento das fontes produtoras. Estas “reconstruções” estão bem delimitadas a partir das compreensões esboçadas por Corazza (2007), Dezemone (2009), Vargas (1935), Foweraker (1982), Farias (2007) e Welch (2016).

Os autores indicam que entre as propostas encontravam-se previstas a reorganização do Ministério da Agricultura adaptado às necessidades do problema agrícola e intensificação da produção através da policultura e a adoção de uma política

internacional de aproximação econômica que facilitasse o escoamento exportável do excedente. A revisão do sistema tributário, por sua vez, serviria para amparar a produção nacional; a reforma do Banco do Brasil seria no sentido de reorientar suas ações, cujo objetivo, segundo a proposta da Aliança Liberal, era promover o desenvolvimento da agricultura e amparar o comércio. Em pormenores, os discursos de Vargas frisavam a “extinção progressiva” do latifúndio, ao mesmo tempo em que pretendia proteger a organização da pequena propriedade mediante a transferência direta de lotes de terra de cultura ao trabalhador agrícola, preferencialmente nacional.

Além disso o governo Vargas manteve a proibição de importar mercadorias estrangeiras que tivessem similar na indústria nacional; criou nos estados várias coletorias para arrecadação de rendas federais; regulou a Lei de Reajustamento Econômico; autorizou a Carteira de Redesconto para descontar letras de câmbio ou notas promissórias em que o aceitante ou emitente exercesse atividade na agricultura ou indústria; regulou a organização dos bancos de crédito industrial. O Ministério da Agricultura passou a ser denominado Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, e a competência sobre os serviços agrícolas de natureza regional foi transferida para vários estados. A questão ligada diretamente à terra, Vargas autorizou a desapropriação, por utilidade e necessidade pública, das terras foreiras da União (BRASIL, 2004)⁴, também criou o Banco Nacional de Crédito Rural, entre outras medidas. Inserida nessa conjuntura, a região norte do Rio Grande do Sul, comparando as informações dos processos judiciais entre si, foi identificada a inserção econômica e financeira do estado no projeto nacional, mesmo tendo a continuidade de conflitos acerca da propriedade da terra: a permanência da comercialização da terra, da madeira, do gado e das produções agrícolas, agora agregadas à indústria de transformação, como as madeiras, o abate de gado, a moagem da mandioca, a extração de pedras preciosas e também a ampliação das instituições financeiras, que financiavam os arrendamentos

⁴ Além das terras devolutas, transferiu ainda para os estados o domínio de todos os terrenos aforados pela União, isto é, os terrenos sobre os quais incidia o “foro” (grifo nosso), um tipo de receita originária, sobre a qual a União tinha o direito em razão da utilização das terras por terceiros. Essas medidas foram as únicas voltadas diretamente à regulamentação ao acesso e uso da terra durante parte do governo federal.

e a implementação da produção pelas quais muitas vezes a terra era colocada à penhora. Como, por exemplo, o súbito e expressivo aumento de diferentes ações levadas para a esfera judicial, como as execuções mostradas na Tabela 1.

Tabela 1. Incidência das execuções na década de 1930

Ano	Número de ações	Percentual
1930	1	5%
1931	-	-
1932	-	-
1933	-	-
1934	1	5%
1935	-	-
1936	9	45%
1937	9	45%
Total	22	100%

Fonte: Elaboração da autora com base em processos cíveis. Documentação AHR/UPF.

O pico da incidência dessas ações foi em 1937, ano em que se verificou uma maior ocorrência de execuções movidas especialmente pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul. Isso se deve ao fato de que, quando se tratava da obtenção de crédito junto às instituições financeiras e junto a pessoas físicas, a terra geralmente era dada como garantia hipotecária. A execução das dívidas resultava na tomada da terra ou dos bens penhorados dos devedores.

A estrutura fundiária, porém, foi intocável, deixando a terra à mercê de quem desejasse ampliar suas posses, utilizando-se da estrutura judiciária e legal, exceto por alguns decretos que não fizeram diferença às questões agrárias, fundiárias e sociais oriundas do Império e da Primeira República. As ações de execução e penhoras, 42% dos processos, que tramitaram no período são alguns exemplos. Essa estratégia econômica entesourava ainda mais os latifundiários e agentes capitalistas que faziam transações financeiras, tendo a terra como caução, com garantia de que a receberiam nas sentenças dos processos judiciais. Além dos casos de endividamento, os sujeitos em débito com o Banco da Província do Estado do Rio Grande do Sul pleiteavam o abatimento de suas dívidas junto à Câmara do Reajustamento Econômico, nesse

sentido há uma série de ações executivas movidas pelo banco. Dos diversos processos, serão narrados alguns casos na sequência.

Em 14 de abril de 1937,⁵ o Banco da Província do Rio Grande do Sul, por intermédio do procurador Dorval Miranda, na qualidade de gerente-administrador da filial do banco, na cidade de Passo Fundo, subestabeleceu como procuradores os advogados Herculano A. Annes e Frederico C. Daudt, dizia ser credor de Dario Camilo Ruas e de dona Maria Waltrich Ruas, residentes em Soledade, a quantia de 4:700\$000, saldo de capital e mais juros de mora, conforme nota promissória anexada ao processo. Pedia que fosse determinada a citação dos devedores para pagarem a dívida ou nomearem bens à penhora no prazo de 24 horas após a citação.

De acordo com a nota promissória inclusa, o valor era 7:500\$000, que fora firmado em 30 de junho de 1932, com vencimento em 30 de setembro do mesmo ano, a juros de 12% ao ano por atraso do pagamento. No verso do título consta que houve pagamentos parciais em relação ao valor total de 800\$000 em 22 de dezembro de 1932 a Guilherme Vasconcelos, representante do banco em Soledade; em 21 de outubro de 1933, Dario Camilo Ruas teria pago 1:000\$000 na agência do Banco da Província, na rua Bento Gonçalves em Passo Fundo, e em julho de 1936 teria pago mais 1:000\$000 na mesma agência.

Em 29 de julho de 1938, o Banco da Província do Rio Grande do Sul, justificando que necessitava fazer um estudo detalhado do processo, pedia para que fosse dado vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Em 28 de setembro de 1942, o banco comunicou ter recebido de Dario Camilo Ruas 298\$200, ressaltando que todas as despesas a serem pagas tanto as vencidas como por vencer naquele executivo para seu encerramento e desentranhamento do título deveriam ocorrer por conta do executado.

⁵ Autos de execução: Banco da Província do Rio Grande do Sul vs. Dario Camilo Ruas e Maria Waltrich Ruas – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Em outra execução movida em 20 de abril de 1937,⁶ o Banco da Província do Rio Grande do Sul dizia ser credor de João Elias Jeorge e George Elias Sobrinho, emitente o primeiro e avalista o segundo, a quantia de 17:247\$800, capital e mais juros de mora, conforme nota promissória inclusa. Após o pagamento da taxa judiciária, pedia que fossem citados os devedores para pagar a dívida ou nomear bens à penhora no prazo de 24 horas. A nota promissória fora firmada em 28 de junho de 1932, com vencimento em 28 de setembro do mesmo ano a juros de 12% ao ano em razão de atraso no pagamento. Da mesma forma como ocorrera com a ação anterior, e também em 29 de julho de 1938, o Banco da Província do Rio Grande do Sul alegou necessitar do título para fins de direito e requereu o desentranhamento da nota promissória mediante traslado, o que ocorreu em 1940, e o título foi entregue ao banco.

O desfecho da maioria das ações se dava por um acordo amigável (assim como as demais negociações envolvendo o Banco da Província do Rio Grande do Sul), mas não sem antes de o banco obter terras como pagamento.

Outra instituição financeira presente nos negócios envolvendo agricultores e criadores foi a Caixa Cooperativa de Crédito Santacruzense, localizada ao noroeste do Rio Grande do Sul (porém é ilustrativo do processo em análise).⁷ A atuação da Caixa deu-se, sobretudo, através de empréstimos, a maioria destinados a agricultores, cujos contratos eram firmados com garantia hipotecária⁸ a terra.

⁶ Autos de execução: Banco da Província do Rio Grande do Sul vs. João Elias Jeorge e George Elias Sobrinho – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

⁷ Santa Cruz do Sul. Livro centenário, de 1849 a 1949. A vida bancária de Santa Cruz do Sul. Santa Cruz do Sul. Síntese – Caixa Cooperativa Santacruzense Ltda.; Banco Agrícola Mercantil S/A – 1904 a 1938. Centro de Documentação da Universidade de Santa Cruz do Sul – Cedoc/Unisc. Acervo da Caixa Cooperativa Santacruzense.

⁸ HENNING, August. *Tagebuch*, nº 19. Relatório da Caixa Cooperativa Santacruzense referente ao ano de 1934. Apresentado à Assembleia-Geral Ordinária em 30 de março de 1935. Santa Cruz do Sul. Síntese – *Tagebuchs* – Caixa Cooperativa Santacruzense Ltda.; Banco Agrícola Mercantil S/A – 1925 a 1941. Centro de Documentação da Universidade de Santa Cruz do Sul – Cedoc/Unisc. Acervo da Caixa Cooperativa Santacruzense.

Para Noronha (2012), a Caixa Cooperativa, fundada em 1904, em Santa Cruz do Sul, se estruturou por meio da articulação de empresários católicos e a massiva participação de acionistas protestantes, grupo que estava ligado à Companhia de Fumos de Santa Cruz S/A. Entre os fundadores havia uma minoria que possuía rendimentos baseados na agricultura familiar e os demais atuavam em outras áreas, como comércio, beneficiamento de fumo, comunicação e carreira financeira na própria caixa. Em relação aos demais acionistas que ingressaram na instituição até 1938 houve uma forte tendência urbana, ou seja, dez dos 29 eram nascidos na vila de Santa Cruz e mais da metade dedicava-se às atividades mercantis.

Da sua fundação até 1938, quando passou a ser Banco Agrícola Mercantil S/A, a Caixa centralizou os depósitos e rendimentos da agricultura familiar na sua região de origem, servindo de banco central da colônia, canalizando os recursos para a indústria, o comércio e a infraestrutura local, uma vez que os recursos oferecidos pela União e pelo Estado eram ínfimos. O banco passou a atrair uma considerável soma de depósitos, ainda modestos em relação às agências da capital, mas tendo suas contas equilibradas, já que o valor dos empréstimos se aproximava dos depósitos. A maior parte dos recursos disponível era aplicada às atividades agrícolas. Em 1929 houve uma expansão em volume de transações e abertura de agências no interior. Observa-se isso nos balanços publicados entre 1925 e 1941,⁹ onde se registra o pico de empréstimos garantidos pelos contratos de hipoteca entre 1929 e 1931, dentre os motivos estava a crise de 1929 e seus desdobramentos no Brasil e no estado nos três anos seguintes.

Como se pode observar, até então os empréstimos aparecem como principal condicionante do endividamento dos sujeitos executados pelas entidades financeiras. O período também se caracteriza como de obtenção de lucro nessas operações feitas, de outro lado, pelos senhores capitalistas rurais. Nesse ínterim, eles estavam

⁹ A explicação para o decréscimo verificado nas hipotecas deveu-se, segundo a Caixa, sobretudo, a aplicação da Lei do Reajustamento Econômico, que se deu fôlego aos produtores, conseqüentemente diminuiu os lucros da instituição. Em 1934 a Caixa Cooperativa Santacruzense possuía cerca de 14 mil contos de réis (14.000:000\$000) relativos às hipotecas de imóveis. Com relação à diminuição dos depósitos, indicava como fatores determinantes a queda da safra e o preço dos principais produtos.

essencialmente ligados ao meio, mas também representavam as frações da burguesia urbana. Pela sua atuação, constituiu-se uma das faces do capitalismo que se desenvolvia a partir de então: a subordinação do meio rural aos canais detentores do capital e do crédito, como o comércio, a indústria e os agentes financeiros.

Esse fato pode ser melhor compreendido ao analisar os títulos firmados junto aos senhores capitalistas – comprovantes legais de dívidas – que praticavam juros abusivos. Mesmo contando com uma lei a partir de 1933, conhecida como Lei da Usura, que limitava os juros a 10% ao ano, a prática permaneceu uma constante até 1937, como se atesta nos processos judiciais da época.

Garibaldi Almeida Wedy (1999), que também atuou como suplente do juízo municipal de Soledade entre 1936 e 1938, explica que os empréstimos eram bastante avultados para a época, muito em consequência da escassez de dinheiro na região provocada pela crise econômica, contribuiu no crescimento desmesurado na agiotagem. A Lei da Usura (Decreto do poder Legislativo nº 10, de 14/12/1924), que dispunha sobre os juros dos contratos, estabelecia normas para regular as operações dos empréstimos. Essa lei foi adotada, pois havia o entendimento de que os rendimentos obtidos nessa prática estariam interferindo na economia nacional, principalmente impedindo o desenvolvimento das classes produtoras. De acordo com o artigo 1º, parágrafos 1º e 2º, as taxas não deviam exceder aos 10% ao ano, caso os contratos fossem garantidos por hipotecas urbanas, e 8% se as garantias fossem em hipotecas rurais ou penhores agrícolas. Em relação ao financiamento de trabalhos agrícolas ou compra de máquinas e utensílios destinados à agricultura, as taxas estipuladas eram de 6%.

Narramos aqui um trâmite jurídico como arquétipo de senhor capitalista atuante na região norte envolvendo o coronel Euzébio dos Santos Ortiz.¹⁰ Ele, figura recorrente

¹⁰ Autos de execução: coronel Euzébio Ortiz vs. Justino Gomes de Oliveira e Oswaldino Rodrigues da Silva – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

nos processos de execução e grande proprietário e criador, arrendava terras e concedia empréstimos a juros superiores à média verificada nas demais ações. Enquanto a maioria dos casos os juros variavam entre 6 e 12%, as transações consolidadas com o coronel chegavam a 18%.

Nas ações movidas pelo coronel Euzébio constata-se que boa parte dos débitos que ele buscava receber via judicial era decorrente de contratos firmados entre 1927 e 1932, antes do decreto nº 22.626 de 1933. Por isso, os juros que variavam entre 15 e 18% mantinham-se até a data em que a Lei da Usura entrou em vigor, a partir daí os juros foram todos reajustados em 12%, mais 1% de mora, como previsto na legislação.

O curioso é que mesmo os contratos de empréstimos firmados com capitalistas, como os firmados com bancos, caixas de crédito e cooperativas, os juros praticados, geralmente 12%, ainda estavam acima das taxas previstas na lei. A explicação pode ser encontrada na própria Lei da Usura, art. 1º (BRASIL, 2004), que vedava e indicava a punição para os que celebrassem contratos com taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal, porém, nesses casos os juros cobrados estavam dentro da margem aceitável. Em 5 de janeiro de 1938, os parágrafos 1º e 2º foram revogados pelo decreto-lei nº 182, deixando as portas abertas mais uma vez para os excessos e o enriquecimento a partir de cobranças de juros.

Outra prática verificada consistia em utilizar as execuções como meio de obtenção e exploração da terra. Essa estratégia foi observada em diversos processos, onde a terra acabava sendo arrematada pelo próprio exequente e com valor inferior ao valor venal. No início da tramitação da execução da petição, procedia-se a citação do executado e após a citação o juiz concedia um prazo de 24 horas para que a dívida fosse quitada ou nomeados os bens de penhora, como previa o art. 885 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (VERGARA, 1936). Convém destacar que dentre os processos de execução analisados apenas dois executados indicaram por conta própria bens a serem penhorados. Um dos casos foi indicado de penhora uma parte de terras de mato, que foi recusada pelo exequente devido à falta de

apresentação da comprovação de seu domínio e posse. No segundo caso, o executado, que já havia indicado a penhora de dois lotes de terras, totalizando pouco menos de 50 hectares, teve de complementar a penhora com mais dois lotes de terras, cerca de 24 hectares cada um.

De acordo com a legislação e a prática, no ato da penhora era expedido o mandado que de imediato recaía sobre as terras, raramente eram penhorados animais,¹¹ tendo sido constatado apenas um caso. O caso em questão também envolvia o coronel Euzébio dos Santos Ortiz. Tratava-se de uma execução¹² movida pelo coronel contra Vicente Bráz no ano de 1936 em razão de uma dívida que remonta o ano de 1931, proveniente do arrendamento de uma parte dos campos. De garantia fora emitida uma nota promissória a juros de 18% ao ano. Devido ao não pagamento da dívida, foram sequestradas cem cabeças de gado do executado.

Conforme o Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, art. 892, a penhora poderia ser feita com quaisquer bens do executado, no entanto, havia uma ordenação a ser seguida: 1ª) dinheiro, ouro, prata e pedras preciosas; 2ª) títulos de dívida pública e quaisquer papéis de crédito do governo; 3ª) móveis e semoventes; 4ª) bens de raiz ou imóveis, inclusive embarcações; 5ª) direitos e ações. Terras, portanto, não constituíam os primeiros itens da lista, mesmo assim eram penhoradas tão logo movida a ação.

Segundo Oswaldo Vergara (1936), a penhora devia consistir na designação de bens que efetuariam o pagamento da obrigação devida, sendo uma medida destinada

¹¹ Com relação a animais, estes eram, geralmente, sequestrados, ou seja, separados como medida assecuratória dos interesses dos autores. De acordo com a Parte Segunda. Título III. Cap. VI. Título IV. Capítulo I. Art. 748-768 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, o *sequestro* indicava a apreensão de uma *coisa* que deveria ser depositada judicialmente em poder de um depositário nomeado (semelhante à penhora). Era o ato, portanto, de pôr em segurança o objeto do litígio. O embargo ou arresto era a apreensão e o depósito de bens não litigiosos para a segurança de uma dívida, até que se decidisse a causa principal. Os dois vocabulários eram considerados sinônimos pela jurisprudência. Fora decidido, portanto, que, como se tratava de um mesmo processo, as nomenclaturas serviriam a ambos os casos (VERGARA, 1936, p. 340-351).

¹² Autos de execução: coronel Euzébio dos Santos Ortiz vs. Vicente Bráz – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1936. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

para evitar que o executado viesse extraviar, consumir ou alienar os bens penhorados. Por isso, a nomeação de um depositário para administrar a penhora. Conforme previsto no art. 905 do Código do Processo Civil e Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e no art. 1.287 do Código Civil de 1916 (BRASIL, 2004) somente o juiz teria competência para proceder a nomeação do depositário, embora houvesse a ressalva de que as partes poderiam entrar em acordo quem deveria ficar responsável pelos bens penhorados (se o credor, se o devedor, ou uma terceira pessoa). Neste caso, nem o Código do Processo Civil e Comercial do Estado, nem os processos analisados indicavam os critérios adotados para a escolha dos sujeitos a serem nomeados depositários.

A legislação em questão previa que o depositário nomeado devia receber pelos frutos e rendas produzidos dos bens penhorados, bem como de qualquer benfeitoria que realizasse no dito bem. A falta de critério ou a falta de adoção quando da nomeação dos depositários deixava o caminho aberto para práticas abusivas pelos depositários de posse dos bens penhorados, sobretudo de terras e animais. Entretanto, este constitui apenas um, entre outros pontos problemáticos, no que diz respeito às execuções.

Os editais de praça deviam ser fixados no Fórum no lugar de costume e veiculados na imprensa local. No entanto, a maior parte dos processos era publicada na imprensa sem qualquer justificativa. De qualquer modo, podia chegar até ao terceiro edital caso não houvesse interessados nos editais anteriores. Nesse caso, a partir do segundo edital, o bem penhorado, geralmente terras, passava por um abatimento legal de 15% e 20% no terceiro. Persistindo, ao exequente havia a possibilidade de pedir a adjudicação do bem penhorado com abatimento legal de 20%. Coincidentemente, os processos em que os editais não foram publicados na imprensa local (quando da expedição do 1º, 2º ou 3º editais) eram os mesmos que não haviam concorrentes interessados em arrematar os bens penhorados e levados à “hasta pública”. Nesses casos, os imóveis eram adjudicados pelo exequente, isto é, entregues ao credor. O mesmo coronel Euzébio dos Santos Ortiz, criador e capitalista, mencionado anteriormente na atuação da concessão de empréstimos a juros acima das taxas

previstas em lei, foi um que muito se beneficiou na utilização de meios legais dos processos de execução para ampliar seus domínios.

Outra prática recorrente verificada nos processos de execução e amparada no Código Civil de 1916 foi a transferência de crédito por parte do credor originário a terceiros. O caso da cervejaria Gustavo Jahn e Cia., com sede em Montenegro, moveu uma ação executiva em 1936¹³ contra o negociante Affonso Eichler do município de Soledade. A dívida remonta o ano de 1921, quando foram emitidas duas notas promissórias em favor da cervejaria. No verso do documento havia a indicação de que o pagamento devia ser feito ao representante do Banco Pelotense, o mesmo que ajuizou o primeiro protesto dos títulos em 1926. Em 3 de agosto de 1936 foi expedido o mandado de penhora para ser executado pelo oficial de justiça Gabriel Ferreira Prompt no valor de 5:100\$000 da herança deixada pelo pai do executado, uma vez que, segundo consta na ação, Affonso Eichler não possuía bens em seu nome para possíveis penhoras. Logo em seguida foi determinada a expedição de um mandado complementar de penhora, que também devia recair nos bens penhorados a partir do inventário do falecido Ricardo Eichler e que cabiam em proporção ao seu filho e herdeiro Affonso Eichler.

Conforme o auto de avaliação de 2 de dezembro de 1938, conduzido pelo avaliador Jaci Guedes, a área total penhorada era de aproximadamente 128 hectares, avaliada em 12:500\$000. Em 6 de dezembro de 1938 foi publicado o edital de 1ª Praça por Jordão C. dos Santos, primeiro suplente do juiz municipal, no prazo de vinte dias. Em 26 de dezembro foi publicou o edital de 2ª Praça com prazo de oito dias, cujo valor do imóvel passou para 10:625\$000. Já o edital de 3ª Praça foi publicado em 4 de janeiro de 1939, também com prazo de oito dias, porém não houve interessados em arrematar o imóvel. Com o abatimento legal de 20%, o valor do imóvel passou para 9:031\$250.

¹³ Autos de execução: Gustavo Jahn & Cia. vs. Affonso Eichler – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1936. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

Desse modo, mais uma vez o imóvel acabou sendo adjudicado pelo exequente, custando 7:225\$000.

A partir dos litígios aqui expostos é possível perceber que na turbulenta década de 1930 quem mais despontou foram os agentes/instituições financeiros, representados pelos senhores capitalistas e bancos. Tanto um quanto outro encerraram múltiplos interesses particulares ou públicos, onde muitas vezes essas instituições eram a representação do próprio Estado e agiam em prol dos seus interesses. A partir de sua atuação através da cobrança de dívidas via judicial, constatamos em diversas situações que as execuções eram um meio eficiente e legal para a obtenção de terras e, assim, os agentes financeiros aumentavam seus domínios territoriais.

Aliado às práticas de obtenção de terra através da execução de dívidas e penhoras, identificou-se também o arrendamento como oportunidade de ter acesso à terra pelos pequenos agricultores. Para isso era necessário que eles pagassem pelo uso da terra, sem ser proprietários, assim os grandes proprietários colocaram em prática o direito de extraírem renda, alugando partes da propriedade, aumentando assim seu capital e exercendo poder e controle, ou seja, ao adquirir a terra, o capitalista passou a transformar o seu capital em renda capitalizada, dessa forma possuía o direito de extrair uma renda da terra. A forma mais comum era alugar partes a grandes ou pequenos arrendatários.¹⁴

Na década de 1930, o mais comum era o arrendamento de pequenas partes de terra para os agricultores, que as utilizavam para o plantio de cereais, como trigo e milho. A partir de 1930 essa prática se intensificou no norte do Rio Grande do Sul, onde os arrendamentos estavam ligados aos conflitos da posse e propriedade. Um caso demonstrativo entre os litígios ocorreu a partir de um contrato de arrendamento que a partir do qual se desencadeou uma disputa no direito de posse, que remonta o ano de

¹⁴ Autos de execução: coronel Euzébio Ortiz vs. Justino Gomes de Oliveira e Oswaldino Rodrigues da Silva – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1937. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

1936.¹⁵ Neste, o autor Amaro Costa e Silva dizia se achar na posse direta de um lote de terra de cultura situado no 11º distrito de Soledade (9º distrito quando da reclamação junto ao Judiciário). Esse lote lhe teria sido dado em arrendamento em 28 de setembro de 1935 por Hygino Garcez, advogado, domiciliado em Passo Fundo, e por sua mulher Evangelina Lourenço Garcez, pelo prazo de três anos, e renda anual de 150\$000 (pagável no final de cada ano), conforme contrato público anexado ao processo. Dessa forma, Amaro Silva teria passado a ocupar o lote e feito extensas plantações e também construído uma casa.

No dia anterior, 21 de dezembro, à proposição da ação, Oswaldo de Souza, acompanhado de peões, invadiu o lote e esbulhou a posse de Amaro Costa e Silva, cortado as plantações, além de outros atos espoliativos. Amaro Silva, por sua vez, propôs ação de restituição de posse contra aquele, pedindo que fosse designado que se procedesse à inquirição de testemunhas e à indenização dos prejuízos e danos causados. Esse processo judicial de restituição de posse ilustra a prática do arrendamento e as disputas pela posse da própria terra, ou seja, a prática de arrendamento dava-se até mesmo em terra ainda não escriturada.

Na compreensão de Leda Maria Paulani (2011), dá-se o nome de “renda” ao rendimento que deriva da mera propriedade, ou seja, rentista é todo aquele que tem direito a uma parte do valor socialmente produzido pelo simples fato de ser proprietário. Assim, o proprietário é rentista “porque a renda fundiária que lhe é devida liga-se ao fato de ser proprietário de uma dada porção do globo terrestre (que pode ser explorada capitalistamente)”. Ao compreender Marx, Paulani (2011) aborda que a mera propriedade jurídica do solo não gera nenhuma renda fundiária para o proprietário. Entretanto, lhe dá o poder de subtrair suas terras à exploração até que as condições econômicas permitam uma valorização que lhe proporcione um excedente.

¹⁵ Autos de ação de restituição de posse: Amaro Costa e Silva vs. Oswaldo de Souza – Juízo Distrital do Cível e Crime de Soledade, Comarca de Soledade, 1936. Síntese – Processos Cíveis – Terra – 1930 a 1938. Arquivo Histórico Regional da Universidade de Passo Fundo, acervo do Judiciário.

No quadro econômico e financeiro apresentado anteriormente, os arrendamentos eram uma oportunidade de se ter acesso à terra pelos pequenos agricultores. Para isso era necessário que eles pagassem o uso sem que dessa se tornassem donos ou se apropriassem. Assim era a prática e o direito de grandes proprietários auferirem renda, alugando porções de sua propriedade, aumentando o capital e exercendo poder e controle sobre a terra.

Considerações finais

O monopólio fundiário, sem dúvida, se constituiu historicamente e se tentou quase que perpetuamente legal. Diante dos imperativos capitalistas e do projeto desenvolvimentista lançado no primeiro governo varguista, os interesses da sociedade foram impulsionados e evidenciados pela lei, e a sociedade civil seguiu disputando poder via Judiciário em defesa de seus próprios interesses econômicos.

Com a amostragem das ações cíveis, procuramos focar a situação fundiária, política e socioeconômica na qual o Rio Grande do Sul estava inserido na década de 1930. Com a chegada de Vargas ao poder, houve a centralização da tomada de decisões por parte do governo federal, cujo projeto político-econômico voltava-se para a superação do modelo agrário-exportador e dar lugar à indústria. Diante disso, a industrialização teve resistências objetivas e subjetivas, entre as quais a propriedade privada do solo, que exerce um papel decisivo no comportamento da evolução econômica. E na perspectiva deste recorte, o fator de ampliação da propriedade privada da terra por latifundiários e agentes capitalistas (os intermediários agentes financeiros: pessoa física e jurídica) foi a vocação agropecuária da região e pulverização das demais atividades econômicas secundárias, bem como a intensificação da mercantilização de lotes coloniais pela Diretoria de Terras e Colonização do Rio Grande do Sul. A terra, portanto, continuava a ser instrumento de racionalização capitalista de poucos. O investimento na compra ou de renda desviava do produtor capitais, que se

fossem aplicados na produção não só reduziriam seus custos como possibilitariam a sua expansão.

As medidas voltadas para o campo estavam condicionadas, de certa medida, ao plano econômico nacional, e no caso do Rio Grande do Sul, particularmente, apresentou dinâmica interna peculiar no que se refere ao acesso e à rentabilidade da terra; à manutenção do arrendamento, à ampliação e capitalização da terra; aos agentes capitalistas que usufruíam das legislações agrárias, das relações produtivas e socioculturais, ou seja, a capitalização financeira e a ampliação da extensão das terras (latifúndios), juntamente com o sistema bancário estadual e privado, contribuíram para a nova conjuntura econômica de constituição capitalista no norte do Rio Grande do Sul.

Referências

AMADO, Janaína. História e região: reconhecendo e construindo espaços. In: SILVA, Marcos A. (Coord.). *República em migalhas: história regional e local*. São Paulo: Marco Zero, 1990.

_____. A propriedade da terra em litígio: uma perspectiva histórica. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA REGIONAL, III. *Anais Eletrônicos*, 2015. Disponível em: <http://historiaregional.upf.br/index.php/anais-eletronicos/2015>.

_____. Colonização e capitalização: relações jurídicas e político-econômicas no norte do Rio Grande do Sul. In: TEDESCO, João Carlos; NEUMANN, Rosane Márcia. *Colonos, colônias e colonizadores: aspectos da territorialização agrária no sul do Brasil*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2019. p. 171-200.

BRASIL. [Constituição (1934)]. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)*. Rio de Janeiro: Assembleia Nacional Constituinte, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 14 março 2021.

BRASIL. *Constituição Federal, Código Civil (2002/1916), Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal*. 3. ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2004.

CORAZZA, Gentil. Indústria e comércio no desenvolvimento econômico (1930-1985). In: GERTZ, René; BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau. *República: da revolução de 1930 à ditadura militar (1930-1985)*. Passo Fundo: Méritos, 2007. cap. 6, p. 137-153.

DACANAL, José; GONZAGA, Sergius (Org.). *Rio Grande do Sul: economia & política*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1979.

DEZEMONE, Marcus. A Era Vargas e o mundo rural brasileiro: memória, direitos e cultura política camponesa. In: MOTTA, Marcia; ZARTH, Paulo (Org.). *História social do camponato*. São Paulo: Editora da Unesp, 2009. v. 2. p. 73-98.

FARIAS, Valdez; JÚNIOR, Joaquim Modesto Pinto (Org.). *Legislação e jurisprudência agrária e correlata*. Brasília - DF: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2007.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção 1906-1954*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

_____. *Desenvolvimentismo: a construção do conceito*. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

FOWERAKER, Joe. *A luta pela terra: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

HERRLEIN JR., Ronaldo. *Rio Grande do Sul, 1889-1930: um outro capitalismo no Brasil meridional? Tese (Doutoramento em Economia) - IE-Unicamp, 2000.*

GRAMSCI, Antônio. *Maquiavel, a política e o estado moderno*. Trad. de Luiz Mário Gazzenio. 5. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

LINHARES, Maria Yedda. História agrária. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 165-166.

MACHADO, Ironita A. P. *Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul-1980-1930*. Passo Fundo: Universidade de Passo Fundo, 2012.

NORONHA, Andrius Estevam. *Beneméritos empresários: história social de uma elite de origem imigrante do sul do Brasil (Santa Cruz do Sul, 1905-1966)*. Tese (Doutorado em História) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

PAULANI, Leda Maria. Renda e rentismo: hoje e nos tempos de Ricardo e Marx. In: ENCUESTRO IBÉRICO DE HISTORIA DEL PENSAMIENTO ECONÓMICO - AIHPE, Zaragoza, 2011.

RECKZIEGEL, Ana Luiza Setti. *História regional: dimensões teórico-conceituais. História: debates e tendências*, Passo Fundo: Editora UPF, v. 1, 1999.

RIO GRANDE DO SUL. *Coletânea da legislação das terras públicas do Rio Grande do Sul*. Governo do estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura – Diretoria de Terras e Colonização, 1961.

SANTIN, Maria F. C. de Lima (Org.). *Conjuntura política e econômica do Rio Grande do Sul: uma análise da década de 2000*. Porto Alegre: Nova Prova, 2006. p. 97-121

SANTOS, Milton. *Espaço e método*. São Paulo: Edusp, 2008.

_____. *A natureza do espaço*. 4. ed. São Paulo: Edusp, 2004.

SOUZA, Nali de J. Exportações e crescimento econômico do Rio Grande do Sul, 1951/01. *Ensaio FEE*, Porto Alegre, v. 23, número especial, p. 565-601, 2002.

TEDESCO, João Carlos; SANDER, Roberto. *Madeireiros, comerciantes e granjeiros: lógicas e contradições no processo de desenvolvimento socioeconômico de Passo Fundo (1900-1960)*. Passo Fundo: UPF Editora, 2002.

_____. *Conflitos agrários no norte gaúcho: 1980-2008*. Passo Fundo: UPF, 2008.

THOMPSON, E. P. *Costumes em comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 95.

VARGAS, Getúlio. *Discursos, mensagens e manifesto: (primeira parte) 1930-1934*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

VERGARA, Oswaldo. *Código do processo civil e comercial do estado do Rio Grande do Sul*. Lei nº 65 de 16 de janeiro de 1908. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1936.

WEDY, Garibaldi Almeida. *Soledade: fatos políticos, violências e mortes, reminiscências - década 1930-1940*. Porto Alegre: Renascença, 1999.

WELCH, Clifford Andrew. Vargas e a reorganização da vida rural no Brasil (1930-1945). *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 36, n. 71, p. 81-105, 2016.

ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho 1850-1930*. Ijuí: Ed. Unijuí, 1997.

Submetido em 22.04.2021 – Aceito em 24.05.2021